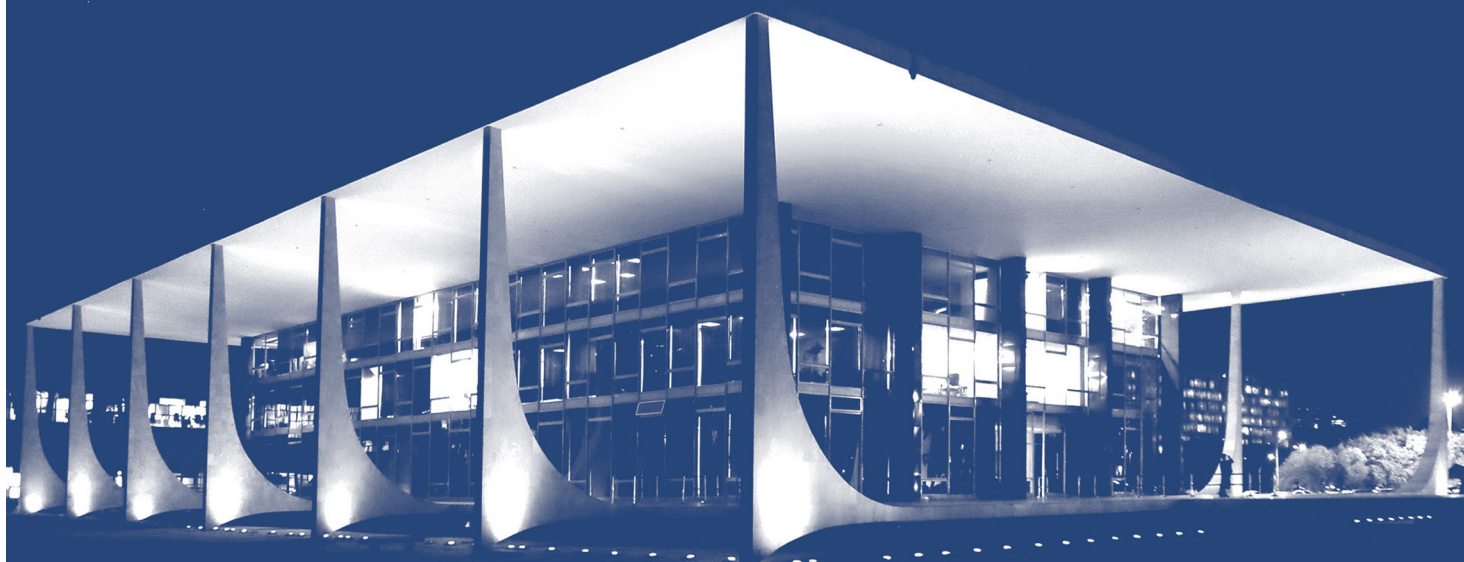




PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
12.09.2025 a 19.09.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro

Luís Roberto Barroso

Presidente [26.06.2013]

Ministro

Luiz **Edson Fachin**

Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro

Gilmar Ferreira Mendes

Decano [20.06.2002]

Ministra

Cármem Lúcia Antunes Rocha

[21.06.2006]

Ministro

José Antonio **Dias Toffoli**

[23.10.2009]

Ministro

Luiz Fux

[03.03.2011]

Ministro

Alexandre de Moraes

[22.03.2017]

Ministro

Kassio **Nunes Marques**

[05.11.2020]

Ministro

André Luiz de Almeida Mendonça

[16.12.2021]

Ministro

Cristiano Zanin Martins

[03.08.2023]

Ministro

Flávio Dino de Castro e Costa

[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência

Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência

Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral

Fernanda do Valle Azambuja

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação

Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual

Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica

Renan Arakawa Pamplona

Anna Daniela de Araújo M. dos Santos

Camila Nascimento de Souza

Daniela Damasceno Neves Pinheiro

Eliane Nestor da Silva Santos

Gabriel de Amorim Leite

Lúcia Helena Lopes Fachinetto

Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior

Mariana Bontempo Bastos

Nara Andejara Gomes do Vale

Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico

Aline da Silva Pereira

Camila Penha Soares

Diagramação

Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

- » Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8
- » Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

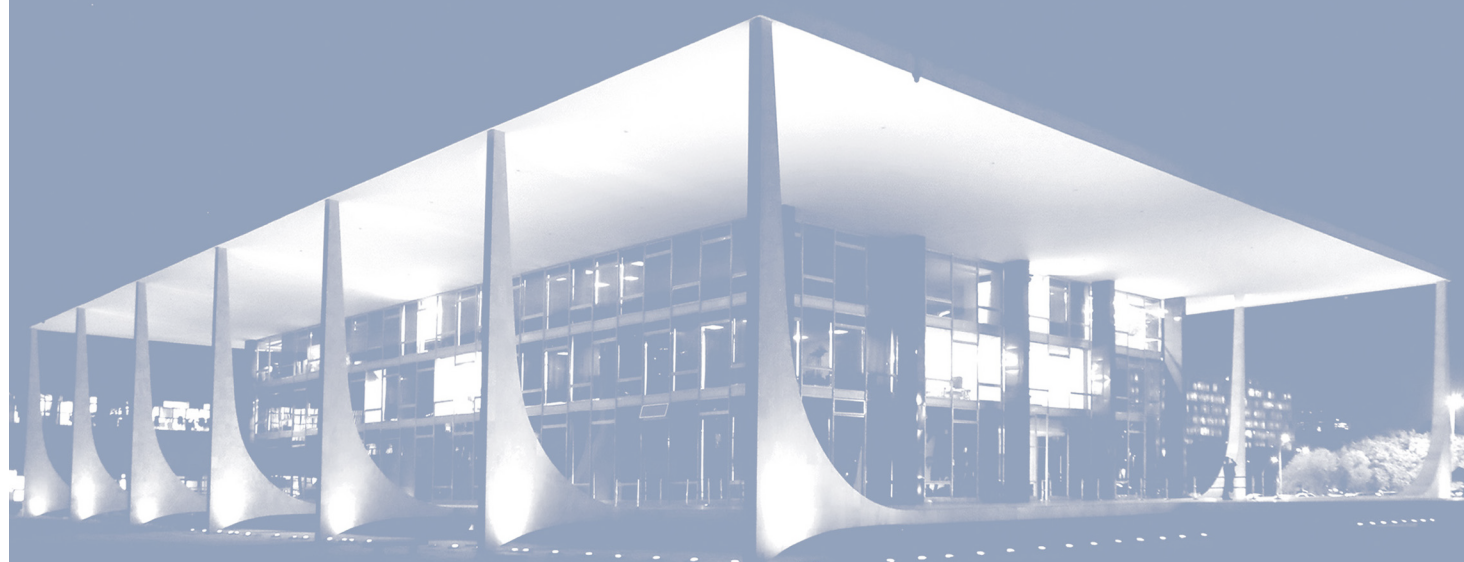
PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

- » Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária ([Tema 635 RG](#)) 10
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ARE 721.001/RJ
- » Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação e Multimídia (PSCM) e instituição de benefício fiscal no âmbito estadual 11
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.379/SC
- » Instituição do cargo de procurador autárquico e a criação de estrutura judicial e administrativa no âmbito estadual..... 12
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.820/AM
- » Concursos e exames vestibulares no âmbito estadual: adequação aos dias de guarda de determinadas religiões 13
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 3.901/PA
- » Poder de requisição do Ministério Público 14
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.982/DF
- » Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa 15
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.285/GO
- » Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática..... 16
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADI 5.291/DF
- » CEDAE: satisfação de débitos mediante o regime de precatórios 17
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.090/RJ
- » Cobrança de mensalidades em universidades públicas municipais..... 18
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.247 MC-Ref

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

- » Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar ([Tema 950 RG](#))20
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
RE 632.115/CE
- » Empresas do ramo de vigilância em transporte de valores: cotas para aprendizes e para pessoas com deficiência21
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.693/DF
- » Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADC 90/DF
- » Covid-19: desocupações, despejos e reintegração de posse durante a pandemia23
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADPF 828/DF
- » Direito à saúde: possibilidade do paciente consentir ou recusar tratamentos e procedimentos de saúde24
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADPF 642/DF
- » Testemunhas de Jeová: transfusão de sangue contra a vontade dos pacientes maiores e capazes25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADPF 618/DF
- » ICMS: suspensão da eficácia de leis relativas à cobrança do imposto no âmbito estadual27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.929/DF
- » ICMS: reajuste de alíquotas do imposto sobre energia elétrica e serviços de comunicação28
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.077/RJ

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 12.09.2025 A 19.09.2025*

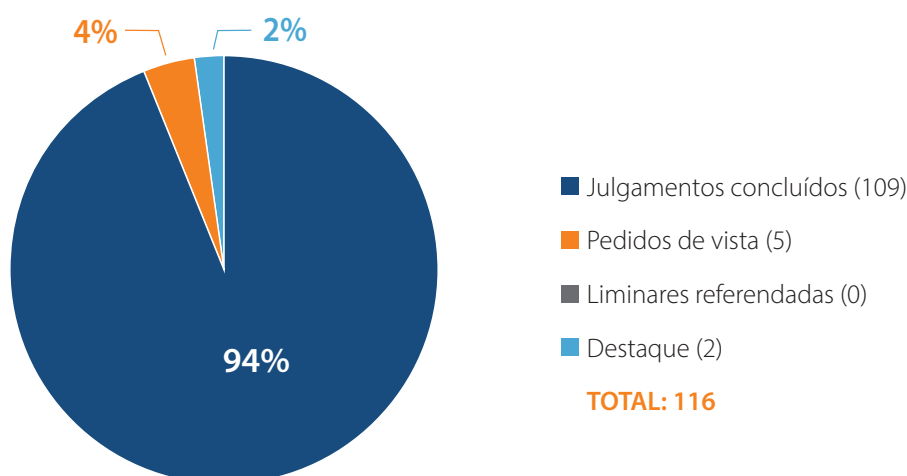
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado														0
Incidentes e Recursos – Todas as classes	108	3	4	1	1	1		3		2	3	2	1	129
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2							1	1			4
Devoluções de Vistas			1		1					1		1		4
Medidas Cautelares								1						1
Referendos			1										1	2
Destaques Cancelados														0
TOTAL	108	3	8	1	2	1	0	4	0	4	4	3	2	140

* Dados extraídos em 08.09.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

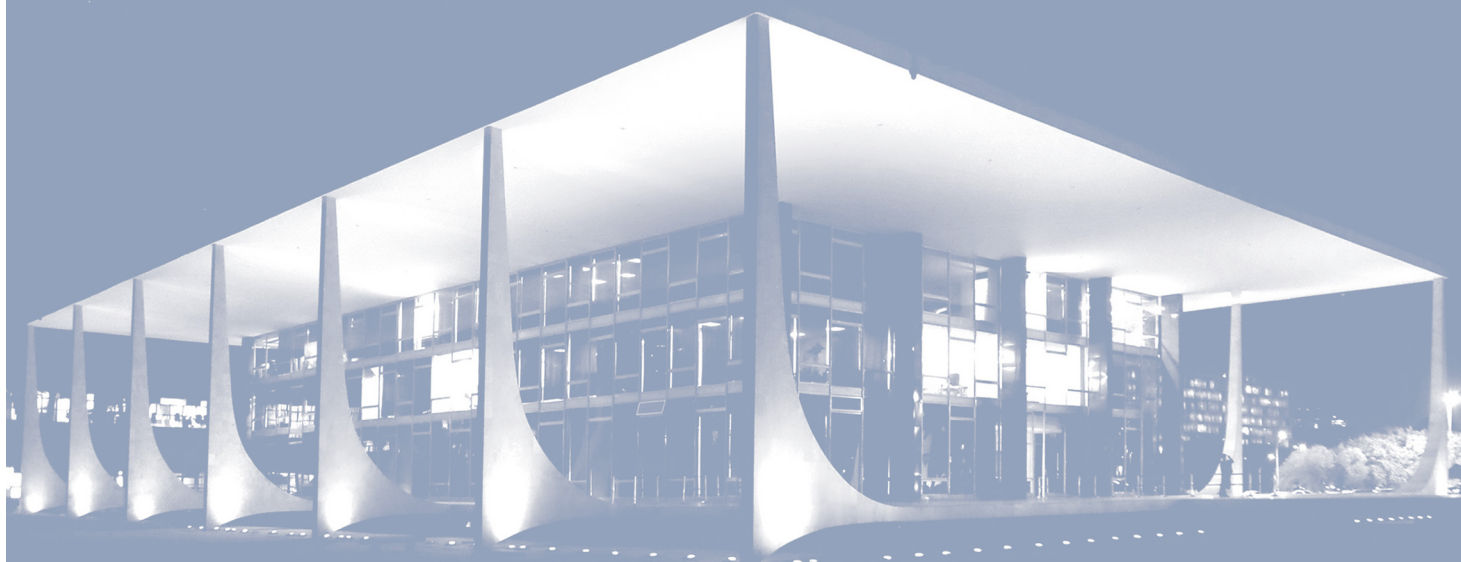
SESSÃO VIRTUAL DE 29.08.2025 A 05.09.2025*



* Dados extraídos em 09.09.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
12.09.2025 a 19.09.2025



Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária ([Tema 635 RG](#))

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 721.001/RJ

Recte.(s): Estado do Rio de Janeiro

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Recco.(a/s): Ecio Tadeu de Oliveira

Adv.(a/s): Leandro Silveira Nunes (156919/RJ)

OBJETO:

Acórdão da Primeira Turma Recursal de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em sede de recurso inominado, manteve a sentença para reconhecer o direito do ora recorrido à conversão em pecúnia de férias não gozadas, a bem do interesse da Administração, a título indenizatório e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos artigos 2º e 37, *caput*, da [Constituição Federal](#) — acerca da possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidor público, a bem do interesse da Administração.

Lista: 406-2025.GM



Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação e Multimídia (PSCM) e instituição de benefício fiscal no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.379/SC

Reqte.(s): Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações

Adv.(a/s): Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves (76587/DF, 128526/MG)

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e Outro (a/s)

OBJETO:

[Art. 1º, § 7º, da Lei nº 17.649/2018 do Estado de Santa Catarina.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade — à luz do regime de repartição de competências — de dispositivo de lei catarinense que dispõe sobre condições para a concessão de benefício fiscal relacionado ao preço de serviço multimídia, conhecido no mercado como “oferta COMBO”. Alega-se que a norma, a pretexto de instituir regime especial de tributação, inibiu a oferta e a comercialização de serviços de

valor adicionado de forma conjunta aos serviços de telecomunicações.

Lista: 715-2025.GM



Instituição do cargo de procurador autárquico e a criação de estrutura judicial e administrativa no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.820/AM

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE

Adv.(a/s): Luíza Nascimento de Andrade (48306/DF) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amazonas e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º e Anexos I e III, da [Lei nº 3.510/2010 do Estado do Amazonas](#); e arts. 7º, I, c, 8º, III, IV, V e VI, 12 e Anexo Único, da [Lei Delegada amazonense nº 102/2007](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivos de leis amazonenses que instituem o cargo de procurador autárquico e criam estrutura com cargos de diretoria jurídica e procuradorias do meio ambiente, judicial e administrativa, atribuindo-lhes a consultoria jurídica e a representação judicial do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).

Lista: 793-2025.GM



Concursos e exames vestibulares no âmbito estadual: adequação aos dias de guarda de determinadas religiões

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 3.901/PA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Pará

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Am. Curiae.: Conectas Direitos Humanos

Adv.(a/s): Eloísa Machado de Almeida (201790/SP) e Outros(As)

OBJETO:

[Lei nº 6.140/1998 do Estado do Pará.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional de lei paraense que prevê a realização de provas de concursos e exames vestibulares das 18h de sábado às 18h da sexta-feira seguinte, a fim de respeitar os adeptos da denominada guarda sabática.

Lista: 597-2021.EF



Poder de requisição do Ministério Público

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.982/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 8º, II e III, da [Lei Complementar nº 75/1993](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz da teoria dos poderes implícitos — a respeito do poder atribuído ao Ministério Público da União para requisitar da Administração Pública informações, exames, perícias, documentos, serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas.

Jurisprudência: [RE 593.727](#) ([Tema 184 RG](#)).

Lista: 559-2024.NM

Incorporação de gratificação instituída pela Assembleia Legislativa

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.285/GO

Reqte.(s): Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Adv.(a/s): Otávio Balestra Neto (24245/GO)

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

[Lei nº 15.697/2006 do Estado de Goiás.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação — à luz do princípio da legalidade — a respeito da constitucionalidade de lei goiana que incorpora aos vencimentos, em caráter permanente, gratificação instituída por resolução da Assembleia Legislativa em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente Legislativo, categoria funcional “Agente de Segurança”.

Lista: 568-2025.NM



Medida provisória: emenda parlamentar a projeto de lei de conversão e pertinência temática

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 5.291/DF

Reqte.(s): Instituto de Defesa do Consumidor - Idecon

Adv.(a/s): Sérgio Bragatte (104554/SP) e Outro(a/s)

Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 101 da [Lei nº 13.043/2014](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 59 e 62, ambos da [Constituição Federal de 1988](#) — de suposto vício formal no processo legislativo constitucional, por falta de pertinência temática entre o texto originário da [MP nº 651/2014](#) (que dispunha sobre fundos de renda fixa, tributação de operações de empréstimos, isenção de imposto de renda) e o art. 101 da lei de conversão, acrescido por emenda parlamentar, que trata sobre normas relativas a inadimplemento ou mora em obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária.

Lista: 536-2025.ALM



CEDAE: satisfação de débitos mediante o regime de precatórios**Relator:** Ministro CRISTIANO ZANIN**ADPF 1.090/RJ**

Reqte.(s): Estado do Rio de Janeiro

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Outros (a/s)

Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho, que negaram a aplicação do regime de precatório previsto no art. 100 da [Constituição Federal de 1988](#) à Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).

CAUTELAR/LIMINAR:[Sim](#)**RESUMO:**

Análise de decisões judiciais que afastaram o regime de precatórios em ações de execução judicial ajuizadas contra a CEDAE, sociedade de economia mista estadual prestadora de serviço público de natureza não concorrencial. **Jurisprudência:** [ADPF 949](#), [ADPF 896 MC](#), [ADPF 556](#) e [ADPF 890](#).

Lista 138-2025.CZ



Cobrança de mensalidades em universidades públicas municipais

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.247 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior
Adv.(a/s): Pietro Cardia Lorenzoni (66099/DF, 69699/GO, 106962/RS, 71404/SC) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Município de Taubaté e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Taubaté e Outro(a/s)

OBJETO:

Atos do Poder Público que criam, autorizam e reconhecem instituições de ensino superior municipais com cobrança de mensalidade, diante da possível transgressão às diretrizes e bases da educação nacional e violação do princípio da gratuidade do ensino público.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

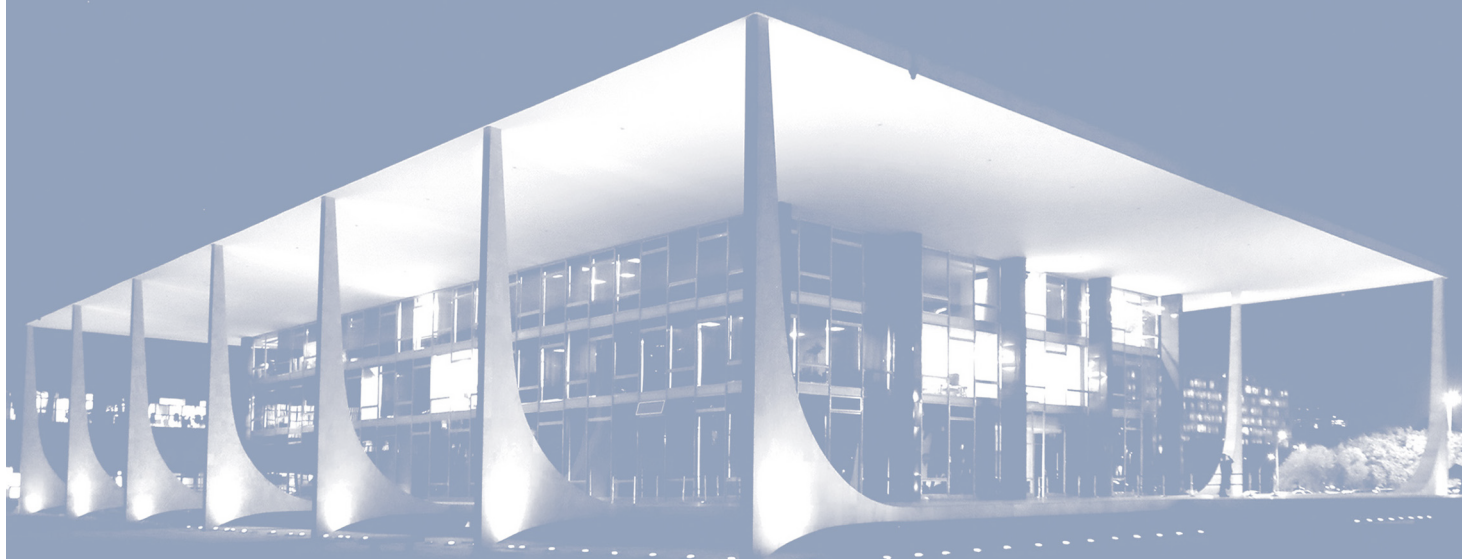
Referendo de [decisão](#) que suspendeu, até o julgamento de mérito, o ingresso de novos alunos nas instituições municipais que atuam onerosamente e fora dos limites territoriais do município sede.

Lista: 509-2025.FD



Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
29.08.2025 a 05.09.2025



Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar ([Tema 950 RG](#))

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 632.115/CE

Recte.(s): Estado do Ceará

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

Recdo.(a/s): Hortênsio Augusto Pires Nogueira

Adv.(a/s): Francisco Claudio Bezerra de Queiroz (0008023/CE) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará que condenou o Estado ao pagamento de indenização por dano moral causado por pronunciamento de deputado estadual na tribuna da respectiva Assembleia Legislativa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz dos arts. 37, § 6º, e 53, ambos da [Constituição Federal de 1988](#) — a respeito da possibilidade da responsabilidade civil objetiva do Estado ser afastada pela inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 29.08.2025)

Lista: 25-2025.LRB



Empresas do ramo de vigilância em transporte de valores: cotas para aprendizes e para pessoas com deficiência

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.693/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores (ABTV)
Adv.(a/s): Plauto Cavalcante Lemos Cardoso (169064/MG, 448213/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#); e art. 429, *caput* e § 1º, da [CLT/1943](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional referente a pedido de interpretação conforme para excluir as empresas do ramo de vigilância em transporte de valores da obrigação, estabelecida em dispositivos de leis federais, de oferecer o preenchimento de vagas para aprendizes e para pessoas com deficiência em estabelecimentos empresariais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 28.08.2025)

Lista: 671-2025.GM



Estatuto da Pessoa Idosa: contratos de planos de saúde e aplicação retroativa

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADC 90/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSEG

Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outro(a/s)

Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 15, § 3º da [Lei nº 10.741/2003](#) (Estatuto da Pessoa Idosa).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que veda a discriminação de pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade e a possibilidade de sua incidência sobre os contratos celebrados e aperfeiçoados antes de sua vigência.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente o pedido deduzido na inicial para declarar a constitucionalidade do disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.741/03, com a redação conferida pela Lei nº 14.423/22, conferindo a ele, contudo, interpretação conforme à Constituição de 1988, a fim de esclarecer que *‘tal norma não incide nos contratos celebrados antes de 30 de dezembro de 2003, data de início da vigência do Estatuto da Pessoa Idosa (art. 118)’*, no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Cristiano Zanin; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Relator com ressalvas, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Falaram: pela requerente, o Dr. Jose Eduardo Martins Cardozo; pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima, Advogado do Senado Federal; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. João Pedro Antunes L. da F. Carvalho, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.”

Lista 648-2025.DT



Covid-19: desocupações, despejos e reintegração de posse durante a pandemia**Relator:** Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**ADPF 828/DF**

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade - PSol

Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino e Outro(a/s)

Intdo.(a/s): União

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Atos do Poder Público relativos a desocupações, despejos e reintegrações de posse no âmbito da pandemia da Covid-19.

CAUTELAR/LIMINAR:[Sim](#)**RESUMO:**

Controvérsia constitucional em que questiona se os processos, procedimentos, medidas administrativas e judiciais que resultaram em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse durante a crise sanitária da Covid-19 violaram a proteção da vida e da saúde das populações vulneráveis, dos agentes públicos e da população em geral.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 28.08.2025)

Lista: 26-2025.LRB



Direito à saúde: possibilidade do paciente consentir ou recusar tratamentos e procedimentos de saúde

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 642/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Gabriela Rondon Rossi Louzada (43231/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Federal de Medicina
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

[Resolução nº 2.232/2019 do Conselho Federal de Medicina \(CFM\).](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de norma do Conselho Federal de Medicina que estabelece regras éticas para a recusa terapêutica por pacientes e para a objeção de consciência na relação médico-paciente. A norma assegura ao paciente capaz, lúcido e consciente o direito de recusar tratamentos eletivos, desde que ele esteja ciente das consequências.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que declarava o prejuízo, em parte, da ADPF 618, apenas em relação ao item 2 do Parecer ao Processo n. 21/1980, adotado como anexo à Resolução n. 1.021/1980 do Conselho Federal de Medicina (CFM), e, no mais, ratificando as teses jurídicas fixadas nos Temas 952 e 1.069 da sistemática da repercussão geral, julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ADPF 618 e na ADPF 642, para: (i) consignar a não recepção parcial, sem redução de texto, do art. 146, § 3º, I, do Código Penal, de modo a excluir interpretação de que os médicos devem realizar transfusão de sangue contra a vontade prévia ou atual de paciente maior e capaz que, por motivo de convicção pessoal, se oponha ao tratamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 5º, § 2º, 6º, 10 e 11 da Resolução n. 2.232/2019/CFM; 22 e 31 da Resolução n. 2.217/2018/CFM (Código de Ética Médica); e 3º da Resolução n. 136/1999/CREMERJ, a fim de excluir hermenêutica que autorize os médicos a fazer transfusão de sangue quando contrarie a vontade prévia ou atual de paciente maior e capaz que, por motivo de convicção pessoal, se oponha ao tratamento, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Falaram: pelo requerente, a Dra. Gabriela Rondon; pelo interessado, o Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Beatriz Marafon Silva Spak. Plenário, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.”

Lista: 523-2025.NM



Testemunhas de Jeová: transfusão de sangue contra a vontade dos pacientes maiores e capazes

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 618/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Federal de Medicina

OBJETO:

Art. 146, § 3º, I do [Código Penal/1940](#); item 2 do Parecer Proc. CFM nº 21/1980, adotado como anexo da [Resolução nº 1.021/1980 do Conselho Federal de Medicina](#) (CFM); arts. 22 e 31 da [Resolução nº 2.217/2018 do CFM](#) (Código de Ética Médica); art. 3º da [Resolução nº 136/1999 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro](#) (CREMERJ).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivos de normas que obrigam os médicos a realizar a transfusão de sangue mesmo contra a vontade prévia (por meio de diretivas antecipadas) ou atual dos pacientes maiores e capazes.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: “Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que declarava o prejuízo, em parte, da ADPF 618, apenas em relação ao item 2 do Parecer ao Processo n. 21/1980, adotado como anexo à Resolução n. 1.021/1980 do Conselho Federal de Medicina (CFM), e, no mais, ratificando as teses jurídicas fixadas nos Temas 952 e 1.069 da sistemática da repercussão geral, julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ADPF 618 e na ADPF 642, para: (i) consignar a não recepção parcial, sem redução de texto, do art. 146, § 3º, I, do Código Penal, de modo a excluir interpretação de que os médicos devem realizar transfusão de sangue contra a vontade prévia ou atual de paciente maior e capaz que, por motivo de convicção pessoal, se oponha ao tratamento; e (ii) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos arts. 5º, § 2º, 6º, 10 e 11 da Resolução n. 2.232/2019/CFM; 22 e 31 da Resolução n. 2.217/2018/CFM (Código de Ética Médica); e 3º da Resolução n. 136/1999/CREMERJ, a fim de excluir hermenêutica que autorize os médicos a fazer transfusão de sangue quando contrarie a vontade prévia ou atual de paciente maior e capaz que, por motivo de convicção pessoal, se oponha ao tratamento, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová, as Dras. Eliza Akiyama e Luciana Cadeu; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, a Dra. Maila Carla de Matos da Silva Tavares; pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Medicina, o Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha; pelo *amicus curiae* Insti-

tuto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, o Dr. Thiago Rafael Vieira; e, pelo *amicus curiae* Watch Tower Bible and Tract Society of Pennsylvania, os Drs. Mychelli Fernandez e Laércio Ninelli. Plenário, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.”

Lista: 523-2025.NM



ICMS: suspensão da eficácia de leis relativas à cobrança do imposto no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.929/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Intdo.(a/s): Senado Federal
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União

OBJETO:

[Resolução nº 7/2007 do Senado Federal.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Exame constitucional de resolução do Senado Federal que suspendeu artigos das Leis paulistas [nº 7.003/1990](#), [nº 7.646/1991](#) e [nº 8.207/1992](#), que dispõem, de modo geral, sobre a destinação de recursos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, confirmou a medida cautelar deferida e julgou procedente o pedido formulado nesta ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Resolução do Senado Federal n. 7, de 21 de junho de 2007, exclusivamente no que suspenda a execução dos arts. 6º e 7º da Lei n. 7.003/1990 e dos arts. 4º a 13 da Lei n. 7.646/1991, ambas do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.”

Lista: 524-2025.NM



ICMS: reajuste de alíquotas do imposto sobre energia elétrica e serviços de comunicação

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.077/RJ

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Art. 14, VI, *b e c*, e VIII, da [Lei nº 2.657/1996](#), com a redação dada pela Lei nº 7.508/2016; e o art. 2º, II, da [Lei nº 4.056/2002](#), alterado pela Lei nº 8.643/2019, todas do Estado do Rio de Janeiro.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis fluminenses que fixam a alíquota do ICMS incidente sobre energia elétrica e serviços de comunicação, bem como majoram em mais de 2% o produto da arrecadação adicional para financiar o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

RESULTADO do JULGAMENTO: Destaque do(a) Ministro(a)

Decisão: “Após os votos dos Ministros Flávio Dino (Relator), Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Cármen Lúcia, que: i) rejeitavam as preliminares; ii) conheciam da ação direta e julgavam parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade das alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso VI, bem como do inciso VIII, todos do art. 14 da Lei nº 2.657/1996 do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Lei estadual nº 7.508/2016, cumprindo que se observe a alíquota geral de 20% (vinte por cento), prevista no inciso I do art. 14 daquele diploma legal, como patamar máximo do ICMS a incidir sobre energia elétrica e serviços de comunicação, com ressalva de entendimento pessoal em sentido diverso; iii) em atenção ao primado da segurança jurídica, com base no art. 27 da Lei nº 9.868/1999, propunham sejam modulados os efeitos desta decisão, nos termos conferidos à modulação operada no Tema nº 745 da Repercussão Geral, em que se estipulou a produção dos ‘efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (5/2/21)’; e, por fim, iv) declaravam suspensão a eficácia do art. 2º da Lei nº 4.056/2002 do Estado do Rio de Janeiro, ao advento da Lei Complementar nº 194/2022, **o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux.** Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Isabela Leão Monteiro, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.”

Lista: 479-2025.FD

